



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>316/2025</b>	<b>355/2025</b>	<b>09/01/2025 08:49:24</b>	<b>09/01/2025 08:49:24</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**5/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**BRUNO LAMAS**

Ementa:

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a promover a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou alunos com altas habilidades ou superdotação, e dispõe sobre a regulamentação pelos sistemas de ensino.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a promover a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou alunos com altas habilidades ou superdotação, e dispõe sobre a regulamentação pelos sistemas de ensino.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a promover a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou alunos com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 2º** Os sistemas de ensino estabelecerão normas e procedimentos para assegurar a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação que demonstrem competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento além do evidenciado pelos seus pares de mesmo nível escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

**BRUNO LAMAS  
DEPUTADO ESTADUAL PSB**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir que o Estado do Espírito Santo avance no atendimento educacional especializado para alunos que apresentam atraso escolar ou altas habilidades/superdotação.

No caso dos alunos com altas habilidades ou superdotação, que se destacam por competências significativamente superiores à média de seus pares em áreas cognitivas, artísticas ou psicomotoras, a estratégia de aceleração de estudos se mostra fundamental para assegurar o direito à educação com qualidade.

A ausência de regulamentação específica em diversos sistemas de ensino tem dificultado o acesso a mecanismos claros que orientem pais, gestores escolares e professores quanto à identificação e ao atendimento desses alunos.

A medida busca preencher essa lacuna, reforçando o papel do Estado na implementação de políticas públicas inclusivas, que promovam o pleno desenvolvimento do potencial humano e educacional, conforme preceituam os direitos fundamentais.

Com isso, espera-se contribuir para uma educação mais justa e equitativa no Espírito Santo, potencializando talentos e reduzindo as desigualdades educacionais.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003300370037003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO LAMAS** em 09/01/2025 08:49

Checksum: **0ACA35869C0FA893BCD354A4838C5C9D7C392261058BD9F411BC617E39D6AFC5**



**Processo: 316/2025 - PL 5/2025**

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de janeiro de 2025.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, BRUNO LAMAS - Matrícula



**Processo: 316/2025 - PL 5/2025**

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentação.

Vitória, 13 de janeiro de 2025.

**ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO**  
**Analista Legislativo - 35889**

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

